

LEI N.º 4.930. DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera a Lei 3.566/90, para excetuar da taxa de licença para publicidade a propaganda em muro de escola e imóvel de entidade assistencial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de dezembro de 1996,
promulga a seguinte Lei:

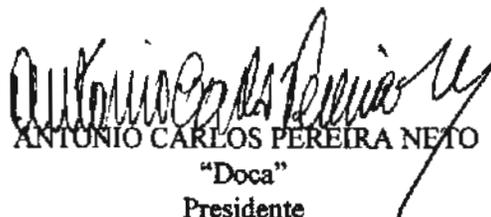
Art. 1º. O parágrafo único do art. 64 da Lei n.º. 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Excetua-se do disposto no artigo a propaganda em:

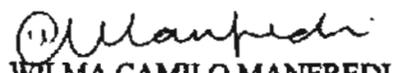
- a) banco de granito;*
- b) muro de escola pública;*
- c) imóvel de entidade assistencial sem fins lucrativos.”*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17/12/1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17/12/1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa